# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

**BIOCERES CROP SOLUTIONS CORP.**

# Propósito

O Comitê de Auditoria é nomeado pelo Conselho de Administração (o "Conselho") da Bioceres Crop Solutions Corp. (a "Companhia") e tem como finalidade auxiliar o Conselho no monitoramento (1) da integridade das demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais e outras da Companhia, (2) as qualificações e independência do auditor independente, (3) o desempenho do auditor independente da Companhia e (4) o cumprimento pela Companhia dos requisitos legais e regulatórios. O Comitê de Auditoria também analisará e aprovará todas as transações com partes relacionadas.

# Composição do Comitê

O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, três membros, na ausência de uma vaga temporária. O Comitê de Auditoria deve atender aos requisitos de conselheiros independentes e do comitê de auditoria da Bolsa de Valores de Nova York e aos requisitos de independência e experiência da Seção 10A(m)(3) do Securities Exchange Act de 1934, conforme alterado (o "Exchange Act") e às regras e regulamentos da Securities and Exchange Commission (a "Comissão").

Os membros do Comitê de Auditoria devem ser nomeados pelo Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Auditoria podem ser substituídos pelo Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Auditoria designarão um Presidente por maioria de votos do Comitê de Auditoria, exceto se um Presidente tiver sido eleito pelo Conselho de Administração. O Presidente do Comitê de Auditoria deve ser membro do Comitê de Auditoria e, se presente, presidirá as reuniões do Comitê de Auditoria. Ele aconselhará e orientará os executivos da Companhia e exercerá outras funções que lhe forem eventualmente atribuídas pelo Comitê de Auditoria ou pelo Conselho de Administração.

Todos os membros do Comitê de Auditoria devem ter conhecimentos financeiros e pelo menos um membro do Comitê de Auditoria deve ter experiência profissional anterior em finanças ou contabilidade, certificação profissional exigida em contabilidade ou outra experiência ou antecedentes comparáveis que resultem na sofisticação do conhecimento financeiro do indivíduo, incluindo ser ou ter sido um diretor executivo, diretor financeiro ou outro diretor sênior com responsabilidades de supervisão financeira, conforme a interpretação da qualificação pelo Conselho em seu julgamento de negócios. Pelo menos um membro do comitê deve ser um "perito financeiro de comitê de auditoria", na forma como tal termo for definido pela Comissão.

# Reuniões

A maioria dos membros de todo o Comitê de Auditoria constituirá o quórum. O Comitê de Auditoria deliberará com base no voto afirmativo da maioria dos membros presentes na reunião em que houver quórum. O Comitê de Auditoria deverá se reunir com a frequência que determinar, mas não menos que trimestralmente. O Comitê de Auditoria se reunirá periodicamente com a administração e os conselheiros independentes em sessões executivas separadas. O Comitê de Auditoria poderá solicitar a participação de qualquer diretor, funcionário da Companhia, advogado externo ou auditor independente da Companhia em uma reunião do Comitê de Auditoria ou para que se reúnam com quaisquer membros ou consultores do Comitê de Auditoria.

# Autoridade e Responsabilidades do Comitê

O Comitê de Auditoria terá competência exclusiva para nomear ou substituir o auditor independente. O Comitê de Auditoria será diretamente responsável por determinar a remuneração e a supervisão do trabalho do auditor independente (incluindo a resolução de divergências entre ele e a administração em relação a relatórios financeiros) com a finalidade de preparar ou emitir um relatório de auditoria ou documentos similares. O auditor independente reportar-se-á diretamente ao Comitê de Auditoria.

O Comitê de Auditoria deverá pré-aprovar todos os serviços de auditoria e serviços não relacionados à auditoria permitidos a serem executados para a Companhia por seu auditor independente, incluindo os honorários e seus termos (sujeitos às exceções mínimas para serviços não relacionados à auditoria descritas na Seção 10A(i)(1)(B) do Exchange Act de 1934 que sejam aprovadas pelo Comitê de Auditoria antes da conclusão da auditoria). O Comitê de Auditoria pode formar e delegar autoridade para subcomitês do Comitê de Auditoria, compostos por um ou mais membros, quando adequado, incluindo-se nessa delegação a autoridade para conceder pré-aprovações de serviços de auditoria e serviços não relacionados com a auditoria autorizados, desde que tais decisões que concedam pré-aprovações sejam apresentadas ao Comitê de Auditoria em sua próxima reunião agendada.

O Comitê de Auditoria terá autoridade, na medida em que considere necessário ou adequado, para manter consultores jurídicos, contabilísticos ou outros consultores independentes. A Companhia providenciará o financiamento adequado, conforme determinado pelo Comitê de Auditoria, para o pagamento de remuneração (i) ao auditor independente para fins de elaboração ou emissão de relatório de auditoria e (ii) a quaisquer assessores empregados pelo Comitê de Auditoria.

O Comitê de Auditoria deve discutir com o auditor independente suas responsabilidades de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas (vigentes, comumente aplicáveis), revisar e aprovar o escopo e o cronograma planejados do(s) plano(s) anual(is) de auditoria do auditor independente e discutir as conclusões significativas da auditoria, incluindo quaisquer problemas ou dificuldades encontradas.

O Comitê de Auditoria elaborará relatórios periódicos ao Conselho de Administração. Tais relatórios incluirão uma revisão de todas as questões que surgirem com relação à qualidade ou integridade das demonstrações financeiras da Companhia, a conformidade da Companhia com requisitos legais ou regulamentares, a independência e desempenho do auditor independente da Companhia, o desempenho da função de auditoria interna e quaisquer outros assuntos que o Comitê de Auditoria julgar adequados ou forem solicitados pela Diretoria. O Comitê de Auditoria analisará e reavaliará a adequação deste Regimento anualmente e recomendará alterações, as quais serão propostas ao Conselho para aprovação. O Comitê de Auditoria analisará anualmente o seu próprio desempenho.

Compete ao Comitê de Auditoria:

Demonstrações Financeiras e Questões de Divulgação

1. Reunir-se com o auditor independente antes da auditoria para revisar o escopo, o planejamento e o quadro de pessoal da auditoria.
2. Revisar e discutir com a administração e o auditor independente as demonstrações financeiras anuais auditadas e recomendar ao Conselho de Administração se as demonstrações financeiras auditadas devem ser incluídas nos Relatórios Anuais da Companhia no Formulário 20-F.
3. Discutir com a administração e o auditor independente, conforme apropriado, questões significativas de relatórios financeiros e julgamentos feitos em conexão com a preparação das demonstrações financeiras da Companhia, incluindo:
   1. quaisquer mudanças significativas na seleção ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia;
   2. políticas e práticas contábeis críticas da Companhia;
   3. todos os tratamentos alternativos de informações financeiras dentro da Norma Internacional de Relato Financeiro (International Financial Reporting Standard) ("IFRS") que tenham sido discutidos com a administração e as ramificações do uso de tais princípios contábeis alternativos;
   4. quaisquer questões importantes quanto à adequação dos controles internos da Companhia e quaisquer medidas especiais adotadas em função de deficiências relevantes de controle; e
   5. quaisquer comunicações relevantes por escrito entre o auditor independente e a administração, como cartas da administração ou cronogramas de diferenças não ajustadas.
4. Discutir com a administração os comunicados de imprensa acerca dos resultados da Companhia em geral, incluindo o uso de informações "pro forma" ou "ajustadas" não IFRS, e quaisquer informações financeiras e orientações de resultados fornecidas a analistas e agências de rating. Essa discussão pode ser geral e incluir os tipos de informações a serem divulgadas e os tipos de apresentações a serem feitas.
5. Discutir com a administração e o auditor independente o efeito nas demonstrações financeiras da Companhia de (i) iniciativas regulatórias e contábeis e (ii) estruturas extrapatrimoniais.
6. Discutir com a administração as principais exposições ao risco financeiro da Companhia e as medidas tomadas pela administração para monitorar e controlar tais exposições, incluindo a avaliação de riscos e as políticas de gerenciamento de riscos da Companhia.
7. Discutir com o auditor independente as matérias relacionadas à condução da auditoria, incluindo quaisquer dificuldades encontradas no curso dos trabalhos de auditoria, quaisquer restrições ao escopo das atividades ou ao acesso às informações solicitadas e quaisquer discordâncias significativas com a administração, bem como os assuntos constantes das divulgações por escrito exigidas pelos requisitos aplicáveis do Public Company Accounting Oversight Board em relação às comunicações do contador independente com o Comitê de Auditoria sobre independência.
8. Revisar as divulgações feitas ao Comitê de Auditoria pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro da Companhia (ou indivíduos que exerçam funções semelhantes) durante seu processo de certificação para os Relatórios Anuais da Empresa no Formulário 20-F sobre quaisquer deficiências significativas e fraquezas materiais na concepção ou operação de controle interno sobre relatórios financeiros e qualquer fraude envolvendo a administração ou outros funcionários que tenham um papel significativo no Controle Interno da empresa sobre relatórios financeiros.

Supervisão do Relacionamento da Companhia com o Auditor Independente

1. Pelo menos uma vez por ano, receber e revisar um relatório do auditor independente, de acordo com a Norma nº 1 do Public Company Accounting Oversight Board, sobre (a) os procedimentos internos de controle de qualidade do auditor independente, (b) quaisquer questões relevantes levantadas pela mais recente revisão interna de controle de qualidade, ou revisão por pares, da empresa, ou por qualquer inquérito ou investigação por autoridades governamentais e profissionais nos últimos cinco anos, respeitando uma ou mais auditorias independentes realizadas pela empresa, (c) quaisquer medidas tomadas para lidar com tais questões e (d) todas as relações entre o auditor independente e a Companhia. Avaliar a qualificação, o desempenho e a independência do auditor independente, incluindo se os controles de qualidade do auditor são adequados e se a prestação de serviços de não-auditoria autorizados é compatível com a manutenção da independência do auditor, levando-se em consideração as opiniões da administração e do auditor interno. O Comitê de Auditoria apresentará ao Conselho de Administração suas conclusões relativas ao auditor independente.
2. Verificar a rotatividade do coordenador ou responsável pela auditoria e do responsável pela revisão da auditoria, conforme exigido por lei. Considerar se, a fim de assegurar a independência contínua dos auditores, é apropriado adotar uma política de rotação regular da empresa de auditoria independente.
3. Supervisionar a contratação pela Companhia de empregados ou ex-empregados do auditor independente que tenham participado, a qualquer título, da auditoria da Companhia.
4. Estar à disposição do auditor independente durante o ano para fins de consulta.

Responsabilidades de supervisão de conformidade (compliance)

1. Obter garantia do auditor independente de que a Seção 10A(b) da Exchange Act não foi infringida.
2. Revisar e aprovar todas as transações com partes relacionadas.
3. Averiguar e discutir com a administração a conformidade da Companhia com as leis e regulamentos aplicáveis e com o Código de Conduta e Ética da Companhia em vigor no momento, se houver, e, quando apropriado, recomendar políticas e procedimentos para conformidade futura.
4. Estabelecer procedimentos (que podem ser incorporados ao Código de Conduta e Ética da Companhia, em vigor naquele momento, se houver) para o recebimento, retenção e tratamento de reclamações recebidas pela Companhia em relação a contabilidade, controles contábeis internos ou relatórios que levantem questões relevantes sobre as demonstrações financeiras ou políticas contábeis da Companhia.
5. Discutir com a administração e o auditor independente qualquer questão de conformidade com órgãos reguladores ou governamentais e quaisquer relatórios publicados que levantem dúvidas relevantes sobre as demonstrações financeiras ou políticas contábeis da Companhia.
6. Discutir com o Conselho Geral da Companhia assuntos legais que possam ter impacto relevante nas demonstrações financeiras ou nas políticas de *compliance* da Companhia.
7. Revisar e aprovar todos os pagamentos efetuados aos executivos e diretores da Companhia ou suas afiliadas. Quaisquer pagamentos feitos aos membros do Comitê de Auditoria serão analisados e aprovados pelo Conselho de Administração, abstendo-se o(s) conselheiro(s) interessado(s) de tal análise e aprovação.

# Limitação do Papel do Comitê de Auditoria

Embora o Comitê de Auditoria tenha as responsabilidades e poderes estabelecidos neste Regimento, não é dever do Comitê de Auditoria planejar ou conduzir auditorias ou determinar que as demonstrações financeiras e divulgações da Companhia estão completas, precisas e acordo com as IFRS, regras e regulamentos aplicáveis. Estas são responsabilidades da administração e do auditor independente.